

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MACAÍBA A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS- FINEP A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar junto a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, empréstimos até o valor de Cr\$ 1.500.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), equivalentes a 60.000 UPF's de julho de 1992, de acordo com as normas operacionais e condições de financiamento da FINEP.

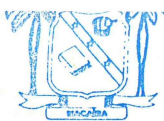
Parágrafo Único - Os recursos das operações referidas neste artigo serão aplicados no Plano Diretor e levantamento aerofotogramétrico do Município de Macaíba.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar à Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, em garantia às operações de crédito que forem realizadas, recursos constituídos de parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e de Serviços de Transportes Interestadual e Inter-Municipal e de Comunicações - ICMS e Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fará consignar nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante a vigência dos respectivos contratos, as dotações necessárias para a amortização das operações previstas no artigo 1º desta Lei, bem como para o pagamento dos encargos financeiros delas decorrentes e, também, para contra partidas de recursos próprios eventualmente exigidos

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal baixará os atos necessários à execução da presente Lei.





Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA, EM
DE DE 1992.

Mônica Nóbrega Dantas
MÔNICA NÓBREGA DANTAS
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

LEI Nº 313/92-GP MACAÍBA(RN), 19 DE AGOSTO DE 1992

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MACAÍBA A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS-FINEP A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizada a contrata junto a Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP, empréstimos até o valor de Cr\$ 1.500.000.000,00 (UM BILHÃO E QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), rquivalentes a 60.000UPF's de julho de 1992, de acordo com as normas operacionais e condições/ de financiamento da FINEP. Parágrafo Único - Os recursos das operações referentes neste artigo serão aplicados no Plano Diretor e levantamento aerofotogramático do Município de Macaíba. Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar à Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP, em garantia às operações de crédito que forem realizadas, recursos constituídos de parcelas do Imposto Sobre Operações Relativos à Circulação de Mercadorias e de Serviços / de Transportes Interestadual e Inter-Municipal e de Comunicações - ICMS e Fundo de Participação dos Municípios-FPM. Art.3º - O Poder Executivo Municipal fará consignar nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante a vigência dos respectivos contratos, as dotações necessárias para a amortização das operações previstas no artigo 1º desta Lei, bem como para o pagamento dos encargos financeiros delas decorrentes e, também, para contra partidas de recursos próprios eventualmente exigidos. Art. 4º - O Poder Executivo Municipal baixará os atos necessários à execução da presente Lei. / Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA , GABINETE DA PREFEITA, EM 19 DE AGOSTO DE 1992.

Mônica Nobrega Dantas
MÔNICA NOBREGA DANTAS
PREFEITA